



Projeto de Lei nº 09, de 23 de março de 2021.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com a pandemia do novo coronavírus o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública é natural. Esta restou externada pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Legislativo Estadual nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, bem como o Decreto Executivo Municipal nº 08, de 18 de março de 2020.

Em tempos de calamidade como tal caracterizada no presente momento, com medidas de isolamento social, fechamento de estabelecimento comercial, extinção de postos de trabalho e enfraquecimento da economia nacional, surge o cenário em que parcela da sociedade necessita de ajuda humanitária.

Neste cenário o ente Federado (União, Estado, Distrito Federal e Município) não pode se furtar de seu compromisso com a sociedade imposto pela Constituição Federal, qual seja a construção de uma sociedade solidária e que promova o bem de todos (artigo 3º, I e IV, da CF/88).

Bem por isso, a distribuição de bens e serviços sociais aos mais necessitados, por meio dos denominados "programas sociais" são medida impositiva aos entes federados.

Eis aí o motivo pelo qual entendemos que o presente Projeto de Lei se mostra necessário.

Assim submeto o presente PL para apreciação e votação.

Cordialmente.

Francisco Salomão de Araújo Sousa

Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE MONSENHOR "ABOSA CE

14 July 11

Samuel AS

kissa da muus ulus





Projeto de Lei nº 09, de 23 de março de 2021.

Institui o Programa Emergencial de Distribuição de Cesta Básica de Alimentos às famílias de baixa renda para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto municipal nº 08/2020, de 18 de março de 2020, em decorrência da Pandemia do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa,** Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica o município de Monsenhor Tabosa autorizado a conceder cesta básica as famílias de baixa renda, para atender as necessidades advindas da situação de vulnerabilidade social temporária, em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19).
- § 1º As famílias beneficiadas pela doação de cesta básica de alimentos de que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada pelos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 2º Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de fome priorizando:
- I famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- II famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- III famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.
- § 3º A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º** Fica município de Monsenhor Tabosa autorizado a fornecer cestas básicas a serem destinadas às famílias de alunos da rede pública de ensino, objetivando suprir necessidades mínimas de alimentação no período excepcional em face da interrupção de atividades presencial nas escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias beneficiárias de que trata o caput deste artigo necessitam comprovar que as crianças, em

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000 E-mail: prefeitura.pmmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.bř





idade escolar no ensino infantil e fundamental, estejam matriculadas até a data de entrada em vigor da presente Lei.

- **Art. 3º** A Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação ficarão responsáveis pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Monsenhor Tabosa.
- **Art. 4º** O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de 04 (quatro) meses em decorrência da situação de emergência.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações própria do município de Monsenhor Tabosa.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, aos 23 de março de 2021.

Francisco Salomão de Araújo Sousa prefeito municipal